



O CONCILIADOR.

Sit mihi fur audita loqui.
Virg. Aeneid. L. 6.

SABBA DO 21 DE DEZEMBRO.

NOTICIAS NACIONAES.

PORTUGAL.

CARTAS DE LEY.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, etc. Fago saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, para que a Bibliotheca Publica, em consequencia do Decreto de quatro de Julho de mil oitocentos vinte e hum, não fique privada do beneficio concedido pelo Alvará de doze de Setembro de mil oitocentos e cinco, Decretão o seguinte:

1. Será remettido para a Bibliotheca Publica Nacional, estabelecida em Lisboa, hum exemplar de qualquer escripto, que se imprimir em alguma Officina Typografica, actualmente estabelecida, ou que de futuro se estabelecer no Reino de Portugal, e Algarve, seja qual for a materia, natureza, e volume desse impresso, e a Corporação, Sociedade, ou individuo a que elle pertença.

2. A remessa prescripta no artigo antecedente será feita pelo Dono, ou Administrador da respectiva Officina, logo que o impresso se publicar; e o Bibliothecario Mór, ou quem seu cargo servir, passará cautella da entrega: os Diarios, e Periodicos basta que sejam remettidos de tres em tres mezes.

3. Os Donos, ou Administradores das Officinas, que faltarem ás determinadas remessas, pagarão em beneficio da Bibliotheca Pública o valor de vinte exemplares de cada obra, que não tiverem remettido; e o Guarda Mór officiará ao Juiz do territorio, em que a Officina estiver assentada, a fim de que elle faça cobrar o dito valor, e o remetta á mesma Bibliotheca.

4. Fica revogada qualquer disposição na parte, em que se encontrão com a do presente Decreto. Pago das Cortes em 19 de Setembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execucao do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1822.—El Rei com Guarda.—Filippe Ferreira de Araújo e Castro.

Carta de Ley, pela qual Vossa Magestade Manda &c. (Seguem-se Refferenda, e Verbas da Chancellaria Mór da Corte e Reyno, por onde transitou em 21 de Setembro de 1822.)

Dom João, por Graça de Deos e pela Constituição da Monarquia, Rey do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa &c. Fago saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração o actual estado da Fazenda e Divida Publica, Decretão o seguinte:

1. Todos aquelles a quem a Nação he devedora desde o dia 24 de Agosto de 1820, em quanto não forem embolsados de seus respectivos capitães, vencerão hum juro de cinco por cento ao anno, a contar desde o primeiro de Outubro de 1822.

2. Os Credores por Ordinarias, Tenças e Penções, não vencerão juro algum, e poderão liquidar seus creditos na Commissão de liquidação da divida publica, onde receberão os competentes Titulos; ficando em seu pleno vigor a disposicao da Ordem das Cortes de 26 de Junho de 1821, acerca de Reformados e Montes-Pios.

3. Todos os ordenados dos Empregados Publicos, a cargo do Thesouro, serão pagos em dia, a contar desde o primeiro de Outubro do corrente anno. Estes pagamentos serão feitos mensalmente, e o Governo poderá proceder ás reformas e ás alteraçoens de escripturação que para esse fim julgar convenientes.

4. Serão plenamente satisfeitas, e continuarão a ser pagas em dia, as feias e os soldos do Exercito e da Armada Nacional.

5. As dividas provenientes de transacçoens authorizadas pelas Cortes, e dos ultimos armamentos, e expedicoens do Ultramar, serão pagas na forma dos respectivos contratos; e o mesmo se observará com todas aquellas que para o futuro legitimamente se contrahirem. Não se entendem alteradas pelo presente Decreto as Resolucçoens que se tem tomado em Cortes acerca das Letras e Creditos procedidos de fornecimentos feitos ao Exercito Regenerador.

6. O Governo fica authorizado para abrir hum empréstimo até á soma de dez milhoens de cruzados, á proporção das necessidades que forem occor-

ranço, de maneira que nunca mais captares accumulados e pagueiras realizas, com a maior economia possível, a fim de evitar dos juros como da annuidade para a amortização ficando a seu arbitrio guardar e estipular a grandeza e numero das Apolices, bem como a sua forma e senhas.

7. Poderá o referido empréstimo ser tomado a Nacionais ou Estrangeiros, preferindo os primeiros em igualdade de condições.

8. Fica livre ao Governo destinar para hypotheca quaesquer rendimentos publicos, os quaes poderá igualmente receber adiantados por meio de desconto, se o premio deste for inferior aos juros do empréstimo que lhe propozerem.

9. O pagamento dos juros da divida contrahida desde 24 de Agosto de 1820 até 30 de Junho de 1821, que se consolidar em virtude do artigo primeiro deste Decreto, ficará a cargo da quinta Caixa da Junta dos Juros dos novos empréstimos, creada e dotada pelos Decretos de 25 de Abril e 28 de Junho de 1821, para amortização da divida anterior ao dia 30 de Junho do mesmo anno.

10. Devendo porém a divida contrahida depois de 30 de Junho de 1821 ficar a cargo do Thezouro, ao qual he responsavel a quinta Caixa pela somma paga depois de 24 de Agosto de 1820, pertencente á divida que anteriormente existia; e sendo esta somma se não superior ao menos igual á divida contrahida desde 30 de Junho de 1821 até 30 de Setembro de 1822, ficará igualmente a cargo da quinta Caixa o pagamento dos juros resultantes da consolidação desta segunda divida.

11. O Governo mandará liquidar os Titulos da divida que vai ser consolidada, em virtude do presente Decreto, pela forma que mais conveniente for ao serviço publico; e determinará a grandeza das Apolices, com vencimento de juros, a que devem ser reduzidos os referidos Titulos.

12. Pelas disposições do presente Decreto não se entendem legitimadas as Ordinarias, Tengas e Pengoens, ou quaesquer outros vencimentos que forem irregulares e viciosos na sua origem.

13. Ficão revogadas quaesquer disposições oppositas ás do presente Decreto. Pago das Cortes em 16 de Setembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 18 de Setembro de 1822.—El-Rei com Guarda.—*Sebastião José de Carvalho.*

Foi publicada na Chancellaria Mór da Corte e Reino em 24 do mesmo mez.

DECRETO.

Querendo mostrar por todos os modos a conformidade dos Meus sentimentos com o voto geral da Nação, e sendo consequente desaprovar a conducta do Principe Real pelos factos praticados em contravenção aos Decretos das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa: Hei por bem que se suspenda as demonstraçoens que, segundo o costume, deverião ter lugar no dia 12 do corrente, anniversario do nascimento do mesmo Principe Real: até que elle, pela sua obediencia ás Leis, e Minhas Reaes Ordens, se faça digno do Meu Real e Paternal agrado. Philippe Ferreira da Araujo e Castro, Ministro e Secretario dos Negocios do Reino, do Meu Conselho, o tenha assim entendido, e nesta conformidade passe as ordens necessarias. Palacio de Queluz em 5 de Outubro de 1822.—Com a Rubrica de Sua Magestade.—

Philippe Ferreira da Araujo e Castro.

CARTAS DE LEI

Dom João, por Graça de Deus e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'Além e d'Além Mar em Africa &c. Fazer saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração o Juramento que se deve prestar á Constituição Política da Monarchia, Decretão o seguinte:

1. No primeiro Domingo do mez de Novembro do corrente anno, os Chefes ou primeiros Empregados de todas as Repartiçoens publicas Civis, Ecclesiasticas, e Militares de cada Cidade ou Villa, e estando impedidos, os seus immediatos: bem como os Officiaes Generaes do Exército e Armada, os Commandantes dos Corpos de primeira e segunda linha, e os dos Navios de Guerra, assistirão a hum Missa Solemne, que será celebrada na Igreja principal, e jurarão nas mãos do celebrante, pela forma seguinte:—*Juro guardar e fazer guardar a Constituição Política da Monarchia Portuguesa, que acabou de Decretar as Cortes Constituintes da mesma Nação.*—A disposição deste artigo he applicavel aos maiores de 25 annos possuidores de bens das ordens Militares e de Malta, e dos antigamente denominados da Corôa; com declaração de que na formula do juramento se supprimirão as palavras—e fazer guardar—e se admittirão a jurar por Procurador as mulheres e os legitimamente impedidos.

2. Nas Ilhas adjacentes e Provincias Ultramarinas se prestará o referido juramento no Domingo que designar a superior Authority Civil da Comarca ou Provincia; o qual será o mais proximo possível depois que a ella chegar o presente Decreto.

3. Para a execução dos artigos antecedentes serão dadas as providencias necessarias pelo Governo, quanto á Cidade de Lisboa; e pelas respectivas Camaras, quanto ás Provincias do Reino-Unido.

4. No Domingo determinado no artigo primeiro, e no que for designado na forma do artigo segundo, se formarão em paradas gerais os Corpos de primeira linha, a Brigada da Marinha, e os de segunda linha que a juizo do General da Provincia se poderem commodamente reunir: e será deferido o juramento; aos Officiaes pelo Commandante do Corpo; ao pequeno Estado Maior por hum Ajudante; aos Officiaes inferiores, soldados e tambores pelos respectivos Commandantes de Companhia: o mesmo se praticará quanto aos mais Corpos de segunda linha: com a differença que a reunião se fará por Companhias na Cabeça do Districto de cada hum, jurando primeiro os Commandantes dellas nas mãos de seus immediatos. Desta maneira prestarão juramento as Companhias de Veteranos, e todos os destacamentos de qualquer Arma.

5. Os Officiaes da Armada Nacional desembarcados, e não comprehendidos no artigo primeiro, jurarão perante o Secretario de Estado dos Negocios da Marinha; e os embarcados e as guarnições perante os seus respectivos Commandantes.

6. Prestarão juramento os Officiaes do Corpo de Engenheiros nas mãos do seu Commandante; e os Officiaes de Estado Maior addidos sem exercicio, licenciados, ou reformados de primeira ou segunda linha, ou de Armada, perante a superior Authority Militar que estiver em commando na terra onde residirem, e na sua falta perante o Presidente da Camara. No juramento dos Soldados, Marinheiros e Tambores e mais individuos sem commando, serão supprimidas as palavras—e fazer guardar.—

7. Os empregados publicos Civis não comprehen-

...no artigo primeiro prescrevem o mesmo juramento, e os seus jurados, por seus Superiores, nas respectivas repartições, em o primeiro dia não sabido, depois de Domingo declarado no citado artigo, ou que for designado na forma do artigo segundo.

8. Os Cidadãos que, chamados a jurar pelo presente Decreto, não puderem comparecer nas dias determinados, prestarão juramento logo que deixem de estar impedidos: sendo Chefes de Repartições, ou Commandantes de Corpos, nas mãos de seus immediatos; sendo Officiaes Generaes, nas do Governador das Armas da Provincia; e sendo possuidores de bens nacionaes, nas do Presidente da Camara, uma vez que não tenham constituido Procuradores nos termos do artigo primeiro.

9. No acto do juramento se fará auto d'elle, assignado pelas pessoas que o prestarem, e será lavrado nas Igrejas pelos Escrivaes das Camaras; e nas Repartições publicas, Corpos Militares de terra e mar, tripulações, Companhias, ou Destacamentos, por algum dos respectivos Officiaes. No Exército, Milicias e Armada somente os Officiaes assignarão o auto de juramento.

10. Os Presidentes das Camaras, os Chefes das Repartições, os Commandantes de Corpos, e os de Navios de Guerra, remetterão ao Governo Certidoens dos referidos autos, para serem guardadas na Torre do Tombo. O mesmo farão os Generaes de Provincias nos casos em que o juramento he por elles deferido.

11. Nos Paizes estrangeiros os primeiros Encarregados das relações diplomaticas ou commerciaes do Reino-Unido, em dia por elles assignado, que será o mais proximo possivel depois da noticia deste Decreto, darão o juramento nas mãos de seus immediatos, deferillo-hão aos mais empregados naquellas Repartições, e aos Cidadãos Portuguezes que ali se acharem possuidores de bens nacionaes, nos termos do artigo primeiro; e remeterão as Certidoens ao Governo.

12. Os Portuguezes maiores de 25 annos que desfructão bens das Ordens Militares e de Malta, ou bens que dantes se denominavão da Corôa, serão delles privados se não mostrarem haver jurado a Constituição, por si ou, no caso de impedimento, por seus Procuradores, no termo de hum mez contado desde o dia determinado no artigo primeiro, ou que for designado na forma do artigo segundo, e dentro de seis mezes desde a publicação do presente Decreto estando em Paizes estrangeiros.

13. Todo aquelle que, sendo obrigado pelo presente Decreto a jurar a Constituição Politica da Monarquia, recusar cumprir tal religioso dever, perderá a qualidade de Cidadão, e sahirá immediatamente do Territorio Portuguez. Paço das Cortes em 10 de Outubro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão o executem na inteira e perfeita conformidade com o contido. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino o faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio de Queluz aos 11 dias do mez de Outubro de 1822.—El-Rei com Guarda.—Filippe Ferreira de Araújo e Castro.—

Analysta Portuense de 8 de Outubro.

Folia que El-Rey fez aos Encarregados dos Negocios das Cortes Estrangeiras, depois do Beija-mão do dia 1. de Outubro tendo acabado de jurar a Constituição.

“Estimo que tenham presenciado esta acção

...por a... suas... que...
...aceitade e jurado a Constituição...
...mas... por estar...
...do que o Povo Portuguez não podia ser...
...de outro modo... saber que he...
...do não... jamais...
...porque esta he a unica que...
...tentar no Throno os Monarchas com toda a...
...meza.

Idem de 21.

Na leitura do expediente de Corte se deu conta de hum officio que participa terem-se exadido no Paquete Inglez sete Deputados do Brasil, a saber: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar, Francisco Antonio Bueno, e o P. Feijó, Deputados pela Provincia de S. Paulo; e José Lindo Continho, Cypriano Jose Barata da Almeida, e o P. Francisco Agostinho Gomes, pela Bahia.

Berbolêta Constitucional de 28 de Outubro.

Extracto d'hum Carta de Pessoa respeitavel, escripta em Lisboa a 26 do corrente.

—Novidade. „Cunning disse que Lord Wellington não hia a Viena, mas sim a Viena, „e diria positivamente que Inglaterra se opporia „a qualquer Nação que atacasse o Systema Peninsular Constitucional, e depois se viria em „bora.—Hum abraço por esta nova, que he ver- „dadeira, etc.

MARANHAO.

GOVERNO DAS ARMAS.

Quartel General do Maranhão 19 de Dezembro de 1822.

ORDEM DO DIA.

O Governador das Armas desta Provincia, fazendo-lhe saber o Sr. Tenente Commandante Interino da Companhia de Cavalaria Franca desta Cidade, que a maior parte dos Inferiores, e Soldados da mesma Companhia, se tinham offerecido espontanea, e voluntariamente a quererem coadjuvar para o serviço diario da Guarnição, minorando assim o laborioso trabalho em que se tem achado os do Regimento de Milicias da Cidade; declara a este Corpo que couza alguma pode ser mais grata a hum Chefe do que commandar homens que se fazem sempre dignos dos maiores ellogios, pelo seu Patriotismo, firmeza de caracter, e Adhesão á Santa Cauza que jurarão. Que de bom grado acceita o seu offerecimento, e que furto a Guarda d'Alfandega somente nos Domingos, principiando no dia 22 do corrente—(Assignado)—Agostinho Antonio de Faria—Está conforme—João Carlos Machado—Capitão, Adjuncto d'Ordens.

Officio da Camara desta Cidade á Excellentissima Junta Paroquial.

Illustrissimas e Excellentissimos Srs.

Sem podermos esprestar dignamente o grande prazer e alegria com que acabamos de receber o officio incluro da Camara da Villa de S. João da Parahyba da Provincia de Piahy em data de 12 deste mez, pelo qual a mesma Camara reclamando o

no Officio de 20 de Outubro deste anno, affirmo que os Povos daquella Villa tem abraçado por sua vontade o Systema Constitucional, que juramos, com obediencia a ElRey o Senhor D. João Sexto e às Cortes de Portugal da que se havia separado por sentenças insinuagões; leva esta Camara a presença de Vossas Excellencias o mesmo Officio para sua intelligencia; e deseja que se faça publico para Gloria da Nação. O Juiz de Fôra da mesma Villa arrastou os seus Povos á dissidencia; porém esse Apostolo do erro, e da perdição, já fugio espavorido deixando livre aos bons Portuguezes o Campo da honra que elle pretendia denegir.

Deos Guarde a Vossas Excellencias. Maranhão em Camara Extraordinaria 20 de Dezembro de 1822. —*Joze Antonio Nunes dos Santos.*—*João Raposo do Amaral.*—*Reimundo Joze Vieira.*—O Sindico *Filippe Benicio Rodrigues do Amaral.*

Officio da Camara da Parnahiba.

Depois que se retirou desta Villa da Parnahiba o Doutor Juiz de Fôra, Presidente deste Senado, João Candido de Deos e Silva, tornárão os Povos della a abraçar espontaneamente o Systema Constitucional, jurado em 24 de Junho de 1822, com obediencia a ElRey o Senhor D. João Sexto, e às Cortes de Portugal, em cujo Systema se achão firmes, o que temos a satisfação de participar a Vossas Senhorias em contradicção do nosso Officio de 26 de Outubro do corrente anno.

Deos Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos. Parnahiba em Sessão extraordinaria de 12 de Dezembro de 1822.

Ilustrissimos Srs. Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Cidade do Maranhão.—*Manoel Antonio da Silva Henriques.*—*Joze Gomes de Avarajo.*—*João Joze de Salles.*—*João Ignacio Nunes Silva.*

PARNAHIBA.

Temos á vista circumstanciadas, e veridicas narrações que confirmão todas as satisfatorias noticias havidas da Villa da Parnahiba. Logo que o Juiz de Fôra João Candido, o Coronel Simplicio, e todos os outros facciosos soubêrão a mui louvavel providencia da Excellentissima Junta Provisoria desta Provincia, em expedicionar para o porto da Tutoia o Brigue de Guerra Infante D. Miguel, não esperarão para pôr em defesa o grande povo; mas fogirão vilmente para a Villa da Granja da Provincia do Ceará.

O digno Commandante do Brigue de Guerra, logo que fundeou dentro da Barra, e estabeleceu as suas communicações com os Commandantes dos Districtos desta Provincia, foi postar-se na boca do Rio Igarassú com a sua lanxa armada, e hum barca guarnecida com 3 canoas de 18, equipadas ambas estas embarcações com 43 Homens bem armados; e alli se estacionou em observação, em quanto esperava ordens do Governador das Armas do Pihahuby; assim como offerecendo protecção aos habitantes da Villa insurgida, que não fossem do partido revolucionario.

No dia 12 do corrente ás 8 horas do noute officiou a Camara da Parnahiba ao Capitão Tenente Garçaõ Commandante do Brigue, rogando-o que fosse á Villa defender os habitantes ameaçados pelos facciosos revolucionarios, que na Villa da Granja juntavão Milicianos para marcharem contra a Parnahiba: em consequencia desta supplica não hesitou em hir soccorrer aquelle Povo, e no dia 13 descêo com as referidas embarcações athe ao porto do salgado, onde fundeou de frente da Villa, tomando logo aquellas medidas convenientes para segurança, aproveitando tambem a Trova de terra, que se lhe unio, e reforçando-se com mais 21

Soldados, e Marinheiros que se trouxeram de bordo do Brigue; encastelando-se alli athe que chegue o Commandante das Armas do Pihahuby, que se esperava a 27 do corrente.

O faganhudo mandão Simplicio fogio para huma sua Fazenda denominada Camurupim, sita no Districto da Provincia do Ceará. Tem chamado a si grande numero de facinorosos daquella vertae com os quizes se fez forte; e mandou destruir e encavar algumas pegadas de tilheria de hum pequeno reduto que defendia a Barra de Leste da Parnahiba, denominada—Pedra do Sal—Dizem que estoura em annos contra os brancos da Villa; mas certamente o mais que conseguiu he fogir para os frageis degraus do throno do Imperador de quem pertende ser escravo, condição em que nasceo, e na qual deseja morrer....

Eis os resultados da grande empreza tão extramboticamente decantada no N. 141 do Conciliador pela sublimada penna do Sr. Juiz Candido! He mágoa que murchassem tão rapido as flores que naquelle dia cobrirão a sua capa, e a farda do Sr. Coronel Commandante! He lastima que de todo o famigerado triumpho só lhe resultasse o beberete do esplendido chá! Taes fins não esperavão elles á fargada; porém se não fossem tão mãos Astrólogos como Politicos bem podião prever este successo na imbirração do seu BALAO AEROSTATICO: bem sabem que nós aqui logo a tivemos por mão agouro. Não se desconsolam porém os illustrissimos; que se aquelle Globo imbirrou em não hir eternisar os seus nomes entre os do Firmamento, lá vai o Governador das Armas da Provincia, que com outros mais sólidos, e pezados os fará celebres cá na terra.... Animo Sr. Simplicio! Seja v.s. heróe, consiga a celebridade, e não lhe importe o como. v.s. ainda pôde occupar hum artigo do Diccionario dos Homens Illustres á par de ElRey Christovão. Por ventura o noia de Jourdan Coupe-tête não anda na historia á par do de Bonaparte?

PERNAMBUCO.

Nesta Provincia observou-se mais algum soccego nos primeiros dias em que a força armada foi governada pelo Commandante *Pedrozo*; porém como não extinguiu o infame batalhão dos ligeiros cafres, renováto-se os insultos, e a publica segurança he ultrajada a todo o momento. O porto continua a ser bloqueado por dois Navios de guerra Portuguezes, o que tem causado grande carestia nos viveres; e a desesperação que produz a fome não tardará a fazer mais desgraçada a situação desta Provincia. Passava alli por certo, que da Bahia tinham sido expedicionadas 11 Embarcações de guerra, 6 para o Norte, e 5 para o Sul.

Pela Administração do Correio Geral desta Cidade se faz publico, que o Navio *Diamma*, Capitão *Joze Loppes de Mello*, pertende subir para Lisboa no dia 28 do corrente mez.

Preço de Generos.

Algodão 3.700 a 3.800. Arrês 550 a 700.—Milho 550.—Farinha 600 a 640.—Cafes 2.000 a 2.500.—Vaquetas 1.100 a 1.250—

AVISO.

A Sebastiao Pinto, desta Cidade, fugio hum Negro de nome Manoel (nação Minna-Ussá) com hum brinco na orelha e hum ferida no tornozello do pé do lado defora, que o mesmo havia comprado a Luiz Antonio Soares Mendes, desta Cidade; quem delle souber, trazendo-o receberá de premio doze mil e outocentos réis, e as despesas que com elle tiver feito.

MANIFESTO CONSTITUCIONAL.

DOS MORADORES DA CIDADE

DE

SÃO LUIZ DO MARANHÃO.

REQUERIMENTO.

Diz Manoel Antonio dos Santos Leal, e outros, que lendo no Diario do Governo N. 223, que hum Deputado da Provincia do Ceará tinha uzado no Recinto do Soberano Congresso de expressões, que parecia fazerem equivooca a firmeza do Sagrado Juramento, que leal, franca, e gostosamente tinham prestado ás Bases da Constituição da Monarchia Portugueza, e á mesma Constituição, que as Cortes fizessem, os Póvos desta fiel Provincia, inculcando-lhe calumniosamente adherencia á facção fluminense; possuidos da mais justa indignação, e querendo dar ao SOBERANO CONGRESSO, á Nação, e ao Mundo hum novo testemunho da inviolabilidade de seu Juramento; da espontaneidade de suas promessas, e de sua firme e inalteravel adheção ao jurado Systema Regenerador, leváão a presença da Illustrada Camara hum Representação subscripta com hum grande numero de assignaturas, para que a mesma Camara afixasse dias, em que exposta aquella Representação nos Paços do Conselho, fossem os Cidadãos desta Cidade ractificar o já prestado Juramento, tão livre, e espontaneamente como primeiro o tinham feito; e sendo findado este acto Patriotico, e CONSTITUCIONAL, requerem os Supplicantes a Vossa Senhoria se digne mandar, que o Escrivão dessa Corporação passe por Certidão de verbo adverbium extrahida do Livro competente, o theor de tudo quanto a elle fôr relativo, em modo que faça fé, pelo que

Pedem a Vossa Senhoria Sr. Juiz pela Ley, e Presidente da Camara seja servido mandar passar a dita Certidão na forma requerida.

E R. M.

DESPACHO.

Passa em termos. Santos.

CERTIDÃO.

Justino Damazo Saldanha, Escrivão da Camara da Cidade de São Luiz do Maranhão, &c.

Certifico que revendo o Livro actual de Accordãos, nelle a folhas cento e onze verso atre folhas cento e vinte hum se achá a Representação de que os Supplicantes fazem menção em seu requerimento, da qual o seu theor he o seguinte.

De Sessão Extraordinária para revalidar o Juramento prestado por
 los Habitantes desta Cidade, tudo como abaixo se declara.

*Nos dezessete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte dala vuzos, na
 Cidade de São Luiz do Maranhão, em Casas da Camara della, onde foram reunidos
 Juiz Presidente da mesma, José Antonio Nunes dos Santos, O Vereador Theodor
 Henriques Leal. O Procurador da referida Camara, Raimundo José Vieira, comigo
 Escrição abaixo nomeado. E sendo ali, pela sobredita Corporação foi mandado a mim
 Escrição que em cumprimento ao ja determinado no Accordado retro de quatorze do cor-
 rente Dezembro, transcrevesse o Manifesto offerecido pelos Cidadãos no mesmo assignado,
 cujo teor he o seguinte.*

REPRESENTAÇÃO.

Se a fonte salutar da nossa adoravel Constituição ainda não tem derramado sobre esta Pro-
 vincia os amplos beneficios que nos promete; se inveterados abusos ainda tanto sobrecarregão, e
 molestaõ o Corpo Social, e os suspirados melhoramentos parecem tardios á avidês dos desejos;
 malles são estes que os Cidadãos abaixo assignados soffrem com pacifica resignação, animados com
 a esperançosa idéa do prospero futuro; e por que desde logo que a dherimos á Cauza Sagrada
 da Liberdade Constitucional, começamos a gozar effectivamente de hum premio, unico, mas subli-
 me, e condigno dos votos com que firmamos com indeleveis caracteres o solenne juramento da nossa
 Regeneração.

Este prêmio, Illustrissimo Senado, consiste na gloria de manter com firmeza de caracter, e
 briosa constancia aquelle Sagrado Juramento que prestamos, conservando a mais sólida Adhesão, e
 Fidelidade ao Soberanno Congresso onde estamos representados, e á Magestade do Nosso Bom Rey
 o Senhor Dom João Sexto; e merecendo por este digno comportamento o nome sublime de Ci-
 dadãos verdadeiramente Constituciones, as benções e applausos do Augusto Congresso, e a fra-
 ternal consideração dos nossos Irmãos os Portuguezes da Europa.

Na intima convicção de haver-nos sobejamente merecido esta gloria, e de não poder ser con-
 trastada por hum unico facto, nunca esperamos que a injusta, e falsa assersão de hum Deputa-
 do podesse opprobriar no Sagrado Recinto do Augusto Congresso a reputação do Povo Con-
 stitucional, e Benemerito desta Provincia; porém assim succedeo, e o discurso do Deputado pela
 Provincia do Ceará, José Martiniano de Alencar, transcripto no numero duzentos e vinte e tres
 do Diario do Governo, he hum poderoso estímulo para o despeito dos Habitantes desta Provin-
 vincia, e huma prova manifesta de quanto a pestifera calumnia se atreve contra a conducta mais
 immaculada.

Insensíveis poderíamos ser áquella indecorosa, e falsa assersão do Representante de huma Pro-
 vincia dissidente do Governo Constitucional que nos pertence, se os Illustres Deputados do Ma-
 ranhão, sentados na mesma Augusta Assembléa onde troyeu a calumnia, a soubessem debellar
 com a energia da verdade, apoiada sobre provas incontestaveis da conducta de seus Constituintes;
 porém infelizmente o silencio foi o unico serviço que lhes merecêrão; e pouco zelosos de pugnar
 pelos interesses do seu Paiz, também se julgáão dispensados de campear pela honra dos Povos
 que lhes confiáão o deposito de seus mais sagrados Direitos!!

Nestas circumstancias resta aos Representantes abaixo assignados o unico recurso de levarem
 a Presença do Soberanno Congresso hum testemunho publico, e incontestavel que sepulte a calu-
 mnia, e confirme os justos, e preciosos titulos que tem os Constitucionaes Habitantes da Provincia
 do Maranhão, para gozarem no maior grão a estima, e confiança Nacional; e para isto recorrem
 a esta Illustre Corporação.

Directamente poderião os abaixo assignados representar ao Augusto Congresso; que sem fun-
 damento algum foraõ calumniados com a falsa supposição de pertenderem adherir ao Governo do
 Principe Real, e á independencia, e desunião do Brasil; que sempre mantêrão indeleveis, e de
 novo espontaneamente revalidaõ os Juramentos que prestáão á Constituição da Monarchia Por-
 tugueza, e á União desta Provincia com o Reyno de Portugal; e que a todo o custo mantêrão
 constantes a integridade destes Juramentos: porém como os Representantes accreditaõ firmemente
 que estes são os sinceros votos de todos os seus Concidadãos, julgão do seu dever o convidalos
 por intervenção desta Illustre Camara, para hum acto de tão ponderosa entidade, e tão convenien-
 te ao decóro desta Provincia; e por tanto operaõ, que recebido em Vereação este Manifesto, se
 faça publico por Editaes; que estara patente na sala das Sessões Municipaes, em dias e horas,
 determinadas, huma Representação similhante á presente para ser assignada pelos Cidadãos de todas
 as classes que espontaneamente desejarem assignala, afim de ser revalidada por primeira, e segun-
 da via ao Soberanno Congresso; imprimindo-se antes da remessa para que as outras Camaras da
 Provincia convidem os seus respectivos Cidadãos a hum igual procedimento.

Os abaixo assignados confião do Zelo Constitucional, e notorio Patriotismo dos Illustres Men-
 bres

nos deu. Lamentamos a perda da reunião expedita, e as muitas vantagens que resultam das Representações dos Amigos da Constituição, que com vossa de vossa, expresso altamente. — Vivei as Cortes de Lisboa: Viva o Nosso amável Rey Constitucional o Senhor Dom João VI. Viva os Brasileiros e Portuguezes Constitucionaes: e Viva a fraternidade cordal de bons e justos no Mundo!

4-12-22 Nesta Cidade nos quito de Dezembro de mil oitocentos e vinte e dois.

João Maria Taria de Mattos.
Manoel Antonio dos Santos Leal.
Joaquim Teixeira Moraes.
Antonio Francisco Ramos.
José João dos Santos e Almeida.
Antonio José da Silva Guimarães.
Luiz Pereira de Campos da Silva.
Manoel Domingues Dias.
Antonio José da Costa Garrido.
10 Manoel José Pinto Vianna.
Manoel Silvestre Ramos.
Manoel Altes Serra.
Joaquim Francisco dos Santos.
Joaquim Domingues de Carvalho.
Joaquim Ramos Villar.
Francisco Tavares de Barros.
Antonio Martins da Silva.
Felix José de Oliveira.
Antonio Jose Moreira Maia.
20 Manoel Antonio Tavares.
Antonio Dias de Aranjó Guimarães.
Francisco Antonio Vieira.
Joaquim Raimundo Marques.
Ricardo José Coelho.
João Dias Monteiro.
Jacinto Duarte de Mello.
Domingos Rodrigues de Miranda.
Domingos Antonio de Oliveira.
José Baptista da Fonseca.
30 José Ferreira de Miranda Pereira.
Jose Fernandes de Oliveira.
Francisco Pereira.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel José da Rocha Lobo.
Antonio da Cunha Gonçalves Affonso.
Antonio José Meirelles.
João Chrysostimo Pagoni.
Francisco José Dias.
Silvestre José de Seixas.
40 José Maria Altes.
João Vaz de Carvalho e Sampaio.
Manoel José de Sá Vianna.
Pedro de Souza Moraes Rego.
Manoel Joaquim Gonçalves Bastos.
José Rodrigues Roxo.
João José Fernandes do Rego.
João Pedro Esteves.
José de Moraes Madureira Lobo.
Antonio das Neves Marques.
50 Manoel Duarte Godinho.
Marciano José Cottes.
Joaquim José da Silva.
Francisco Coelho Rezende.
Manoel José da Cruz.
Francisco José Pereira Tinoco.
Antonio da Costa Ferreira.
José Gonçalves Teixeira.
Cetano Jose da Cunha.
Jose dos Reis e Brito.
60 Damazo Jose Pereira.

João Pereira Gomes.
João Paulo das Chagas.
30 Patricio Jose de Almeida e Silva.
Francisco Xavier Ribeiro da Fonseca.
Lourenço de Castro Belfort.
Luiz Gomes Ferreira.
Antonio Joaquim de Souza Vasconcellos.
Manoel Jose Gomes da Costa.
Bento Maciel da Cruz.
70 Manoel da Costa Ferreira.
O Padre Jose Antonio da Cruz Ferreira Tezanko.
Antonio Marques da Costa Soares.
Antonio José do Carmo.
José Gonçalves Pires.
João de Deus e Silva.
Joaquim José de Aranjó.
Mathias Filipe da Costa.
João Theodoro Soares.
Manoel Ferreira Freire.
80 João Luiz Cerqueira.
Manoel Joaquim Brandão de Castro.
Daniel Joaquim Ribeiro.
José João Mendes.
Manoel Pereira Ramos.
José Manoel Rodrigues Ponçadilha.
Antonio de Souza Leal.
Antonio Ladislau Pereira da Cunha.
Antonio Maria Costa.
O Padre Mathias Affonso.
90 Francisco Cetano Vieira.
Mendo Jose de Sousa.
Joaquim Duarte Rodrigues.
Domingos Jose Rodrigues de Sá Vianna.
Feliciano Antonio Nunes.
O Padre José Pinto Teixeira.
Marcellino Jose da Cruz.
Francisco Marques Rodrigues.
Antonio Manoel de Moraes Rego.
Manoel Gonçalves.
100 Antonio Jose Gomes.
Manoel da Cunha.
Joaquim Jose Soares.
José Joaquim Pereira.
Manoel Maria Serra.
José Pereira da Silva.
José do Carmo e Figueiredo.
Antonio Corrêa de Amorim.
Antonio Teixeira Pinto Guimarães.
Antonio Carlos dos Santos Feteixa.
110 José de Jesus Sanchez.
Antonio dos Santos Villela.
João Manoel Borges.
Marcellino Jose de Almeida Perdigão.
Antonio Raimundo da Rocha Lima.
Andre Corsino de Moraes.
Confirmo o juramento que já dei de adherir ao Soberano Congresso de Lisboa, á Constituinte, e a El Rei Constitucional o Senhor D. João Sexto.
116 O Vigário Bento José Tavares.

- João Antonio de Brito.
Theodoro José de Camar.
Manoel Antonio de Costa.
126 D. Pedro Manoel Antonio Pereira Leite.
Joaquim Pereira dos Santos Quelch.
João Pedro de Castro Costa.
Luiz Antonio Correa de Brito Filho.
Miguel Teixeira.
João Henriques Catter.
Luiz Luiz dos Reis.
João Baptista Ferreira Gomes.
Pedro Carlos Rolim, filho.
Eduardo Maria Parachino Ravara.
130 Francisco Antonio de Oliveira.
Francisco Antonio de Freitas Guimarães.
Francisco José Dias da Motta.
Antonio Joaquim de Arango Guimarães.
Francisco Dias de Mendonça.
José Pereira Lomba.
Antonio da Silva Figueiredo.
Manoel Antonio dos Santos.
Antonio José Gomes Pereira.
Bernardo José de Barros.
140 Joaquim José Pacheco de Aguiar.
Luiz Francisco Pereira de Macedo.
Januario dos Santos Coelho.
Antonio José dos Reis.
João José Vianna.
João Pedro Vianna.
Bernardo Paes de Mello.
Manoel Joaquim de Souza.
Boaventura José Rodrigues.

Assigno para revalidar o juramento que já prestei na Camara.

Manoel Caetano de Lemos.

Assigno para revalidar o juramento que já prestei na Camara.

- 150 José Luiz Ventura.
João Antonio de Seabra Prestello.
Joaquim Francisco Guilhon.
Manoel João Correa de Sousa.
Manoel Paixão dos Santos Zacheo.
José Jances Lima.
José Antonio Cepeda.
Manoel Elias da Costa.
João Carlos Machado.
Estevão Gonçalves Dias.
160 Antonio Carvalho Estrella.
João José de Lima.
Carlos Guilherme.
João Antonio Martins.
José Rodrigues Ferreira.
Joaquim Emeliano Teixeira.
Ignacio Raimundo Borges.
José Leandro da Silva e Sousa.
Fernando Antonio da Silva.
Joaquim Antonio Cardoso.
170 Bento Roque da Silva.

Manoel da Silva.
João Antonio de Brito.
Manoel José de Sousa Vianna.
Manoel Antonio Rodrigues Vello.
José Joaquim Brederode.
Antonio Gomes Vello.
Domingos José Cerqueira.
Antonio Conrado Sabino.
José Nunes.

- 180 Manoel Antonio de Souza.
João Luiz Pereira.
José José da Alameda Junior.
Cafelito de Leite de Moraes Reg.
Joaquim José Gomes, Olho.
Manoel Joaquim de Moraes.
Mathias José Fernandes do Rego.
Sérgio Rodrigues dos Santos.
Manoel José de Freitas Manoel.
Antonio José Fernandes do Rego.
190 Antonio Joaquim Moreira.
José Joaquim Vieira Rodrigues.
Luiz Antunes Ribeiro.
Domingos Sarmento de Bastos.
Manoel José da Silva Leite.
Joaquim José de Carvalho e Castro.
Francisco Teixeira Pinto.
Francisco de Paula Felner.
Joaquim José Coelho Rodrigues de Mello.
Narcizo Eduardo Pinto.

- 200 José Gonçalves Barboza.
Sebastião Pinto.
Valentim Venancio Cardoso.
João José de Moraes Cid.
José Antonio Coelho.
Ignacio Pereira da Costa.
Vasco José da Rocha.
Miguel Antonio Gonçalves dos Santos.
José Antonio de Abreu.
Joaquim Antonio da Silva.
Antonio Pereira Carneiro.
Luiz Nogueira de Sousa.
João Nogueira de Sousa.
Antonio Raimundo Braule.
Sebastião Correa de Aguiar.
Raimundo José de Almeida.
Antonio Gomes da Costa.
Thomaz Gonçalves Ponce.
Antonio Fernandes Ennes.
José de Azevedo Neto.

- 220 José da Silva Maia.
Manoel da Costa Barradas.

Assigno na conformidade do juramento que já prestei.

- Francisco de Paula Pereira Duarte.
José Bernardino da Silva.
Luiz Antonio Machado.
Joaquim José dos Reis e Lemos.
2 Clementino José Lisboa.
Francisco José de Oliveira.
Manoel Raimundo Pereira.
João Pereira de Sousa Caldas.
230 Domingos Baptista da Silva.
José da Costa Santos.
Antonio Joaquim de Carvalho Santiago.
Lazaro Antonio da Silva Guimarães.
José Rodrigues da Cunha.
José de Azevedo Maia.
Jeronymo José Teixeira.
Francisco Furtoso Ferreira.
Filippe de Abreu.
240 José Marcellino Mendes dos Reis.
Francisco Ignacio Romeiro.
Joaquim Claudio Teixeira.
Antonio de Oliveira Santos.
José Joaquim de Lemos.
Joaquim Barbosa de Carvalho.

EDITAL.

De João de Mattos, Vereador, e dos Officiaes da Câmara da Cidade de São Luiz do Maranhão, 12 de Dezembro de 1822.

Sabemos, senhor nos Honrabilles Indignados desta Cidade, que esta Camara deve-
ganda, para a sua honra e utilidade, que todos jurados e cingidos por isso
em nome do zelo e Patriotismo e em que muito Cidadãos pertencem que os seus
manifestos de firmeza e adhesão ao mesmo Systema, offerecidos a esta Camara, es-
tejo patentes para serem assignados por todos. Pela a mesma Camara delibera-
do que haja sessão desde o dia dezesseis até o dia vinte inclusive, deste mez das
nove horas da manhã até a humna da tarde, para fazer-se a mencionada assigna-
tura, no Livro das Vereações, onde já se achão transcriptos os mesmos Manifestos.
Esperamos pois que todos os Cidadãos concorram nos dias indicados dando desta sorte
hum publico testemunho dos seus sentimentos Patrioticos, e Constitucionaes, para
mostrarem á Nação, ás Cortes, a ElRey, e ao Mundo inteiro, que esta Provincia
naõ se de-identificou, e conserva illezo o seu juramento.

E para que chegue a noticia de todos mandamos passar o presente, que será
afixado nos lugares do castillo. Maranhão em Camara de 14 de Dezembro de 1822.
E eu Justino Damazo Saldanha, Escrivão da Camara que o escrevi. — José Antonio
Nunes dos Santos, Ricardo Henriques Leal, Raymundo José Vieira, O Syndico, Philippe
Benicio Rodrigues do Amaral.

*Escola mais se contida em o dito Edital em virtude do que se mandou licitar o Termo de re-
validação do Juramento, na forma seguinte.*

JURAMENTO.

Revalido o Juramento prestado por esta Provincia de Fidelidade a ElRei
Constitucional, e á Constituição da Monarquia Portuguesa, mantida a Religião Catho-
lica Romana, e a União desta Provincia com o Reino de Portugal.

*Em fé do que assignou a Corporação, e todas as mais pessoas. Eu Justino Damazo Saldanha,
Escrivão da Camara que o escrevi. José Antonio Nunes dos Santos, Presidente. Ricardo Henriques
Leal, Vereador. Raymundo José Vieira, Procurador. O Syndico, Philippe Benicio Rodrigues do Amaral.*

O Chantre, Bernardo Pereira de Abreu.
O Corregio, Mauricio José Bernardo de Lacerda.
O Corregio, Gonçalo Lourenço Pereira de Abreu.
O Vigario, Bento José Tavares.
O Padre, José Rodrigues de Almeida.
O Capitão de Artilheria, Joaquim José da Silva.
José Pereira Lomba.
José Joaquim de Carvalho Aragão.
O Padre, Francisco Xavier de Souza.
Manoel José Esteves.
Izidoro Luiz de Souza Marino.
Francisco do Valle Porto.
João Baptista Brito.
Antonio Marques da Costa Soares.
O Padre, José Antonio da Cruz Ferreira Tezinao.
João Paulo das Chagas.
Clementino José Lisboa.
Thomaz Antonio de Carvalho.
José dos Reis e Brito.
Joaquim José Simões.

José Maria Faria de Mattos.
João Pereira Gomes.
Antonio das Neves Marques.
Joaquim Domingos de Carvalho.
João Pedro Esteves.
Manoel Antonio dos Santos Leal.
Damazo José Pereira.
Bernardo Pereira de Souza.
Francisco Dias de Mendonça.
José Baptista da Fonseca.
Antonio Ventura Barros.
Antonio José Gomes Pereira.
José Maria Alves.
Pedro Nogueira de Almeida.
João de Seixas Corrêa.
Manoel Antonio dos Santos Junior.
João Nogueira de Sousa.
José Marques de Sousa.
Joaquim Francisco dos Santos.
Manoel Joaquim Gomes da Silva.

Henrique José da Silva
 José Alves Negreiros
 Francisco Vaz de Azevedo
 José Carlos Silva
 Hippolyte Xavier Gontijo
 João da Rocha Santos
 Manoel Antonio Fernandes
 João José Gomes
 Miguel Tavares
 Bernardino José Rodrigues
 Antonio de Sousa e Silva
 Antonio José Valleria
 Manoel Bernardino Pereira
 Manoel Joaquim Maranhão
 José dos Reis Saraiva
 Manoel Antonio de Couto
 José da Costa Maia
 Joaquim Raimundo Corrêa Machado
 Manoel José de Sá Vianna
 Sebastião Pinto
 José Henriques Cottes
 Fernando Antonio Monteiro
 Antonio Francisco Ramos
 Francisco Tavares de Barros
 Manoel José da Cruz
 Manoel Joaquim Lopes da Silva
 Raimundo José de Almeida
 Joaquim Antonio Cardoso
 Antonio José Cardoso
 Marcellino José da Cruz
 José Benedito Corrêa de Faria
 João Rodrigues de Almeida
 José Francisco Pereira
 José Anacleto Borges
 Costan José da Cunha
 José Joaquim de Lemos
 Jacinto José de Faria
 Francisco da Rocha Compasso
 José Maria Fonseca
 Patricio José de Almeida e Silva
 Manoel José da Rocha Lobo
 Luiz Gomes Ferreira
 Fernando Antonio da Silva
 Vasco José da Rocha
 José Aleixo Mendes
 Luiz Antonio Pinto
 José João dos Santos e Almeida
 Marcellino José Rodrigues
 Antonio José da Silva Guimarães
 Bento Ferreira de Sousa
 José Antonio Cepeda
 Manoel Silvestre Ramos
 Theodoro José da Cunha
 Eduardo Daniel de Araújo
 Joaquim José Cordeiro Tavares
 Manoel Pinto Pinheiro
 Francisco Corrêa da Conceição
 Benedito Onofre dos Santos
 João Antonio da Silva
 Manoel Antonio Antunes Cardias
 Antonio da Silva Figueiredo
 José Pereira de Miranda Pereira
 Antonio Joaquim Moreira
 João da Silva
 Laurianno Gomes de Faria
 Antonio José Gomes

Francisco Antonio dos Reis
 José Maria Oliveira Quinto
 José Ferreira de Albuquerque
 Manoel José de Medeiros
 Luiz de Aguiar
 Joaquim de Seixas Corrêa
 José Francisco Ferreira Paiva
 João Correa da Silva
 Antonio Ladislau Pereira da Cunha
 Luiz Paulo Pereira de Almeida
 João José de Moraes Cid
 Vicente José de Sousa
 Antonio Teixeira Pinto Guimarães
 Joaquim Fegadio Avelino Cortadel
 José Joaquim da Costa Freitas
 José Joaquim Gomes
 José Luiz Ventura
 Manoel Cardoso de Borbido Monteiro
 João Baptista dos Santos
 José de Moraes Madureira Lobo, *Maior Ayudante de Ordens e Commandante Militar de Polícia*
 Antonio Martins da Silva
 Narciso Eduardo Pinto
 Pedro Querino Cardoso
 João Jeronymo Esteves Norte
 José Antonio Teixeira de Figueiredo
 Antonio José de Meneses
 Bento Roque da Silva
 José Demetrio de Abreu
 O Chanceler interino, José Leandro da Silva e Sousa
 O Desembargador, Andre Gonsalves de Sousa
 Francisco de Paula Felner
 Antonio José Saturnino das Mercês
 José Fernandes de Oliveira
 Antonio Dias de Araújo Guimarães
 Manoel José Pinto Vianna
 José Lopes de Lemos
 Francisco Xavier de Castello Branco
 Rodrigo Augusto Collin
 José Pereira da Silva
 Raymundo José dos Santos de Almeida
 Joaquim Miguel de Lemos
 Izidoro Antonio Coelho Salgado Portugal
 Joaquim Antonio de Lemos
 João Alexandre de Lemos
 José Antonio de Lemos
 José Ricardo da Silva Porcellos
 João Manoel Botelho de Magalhães
 Ignacio Tolentino José Frazão
 José Joaquim de Oliveira
 Marcellino Severiano da Silva
 José Fermio Vieira
 Antonio de Seixas Corrêa
 Manoel Pereira Faria
 Agostinho Antonio da Silva, *Encarregado do Governo das Armas*
 Manoel Ricardo Vieira
 João Carlos Macho de, *Capitão e Ajudante de Ordens do Governador das Armas*
 Joaquim Raymundo Marques
 José Miguel de Almeida Lisboa, *Cadete do Regimento de Linha*
 Antonio da Silveira
 José Maria da Cruz e Carvalho

Ante a esta sessão de 10 de Dezembro de 1871, a 12 horas e vinte e cinco minutos, nesta cidade de São Paulo do Município de Santos, a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª da mesma para a continuação das assignaturas e assignaturas para a todo tempo curar, a qual assignou a mesma Corporação, e todas as mais pessoas daixo declaradas. E eu Justino Damascio Saldanha, Escrição da Camara que o escrevi.—O Presidente José Antonio Nunes dos Santos.—Ricardo Henriques Leal, Vereador.—O Procurador, Raymundo Jose Vieira.—O Syndico, Philippe Benicio Rodrigues do Anoral.

Antonio Joaquim da Silva, *Capitão de Artilharia*.
 Francisco Pereira.
 Antonio Rodrigues de Miranda.
 Manoel Rodrigues Moreira.
 João Baptista Ferreira Gomes.
 João Francisco Leal.
 Jose Felix Mendes.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 João Jose Ferreira.
 João Jose Fernandes do Rego.
 João Dias Monteiro.
 Bento Maciel da Cruz.
 Lucilân Jose da Silva Castro.
 Fernando Jose da Silva Freire.
 Domingos Jose Ferreira Valle.
 Jose Antonio de Castro Souto-maior.
 O Padre, João Antonio Vellez.
 Jose Raimundo de Moraes.
 O Padre Domingos de Jesus de Barros.
 Jose Pereira de Miranda.
 Padre, Manoel Alexandre Pestanna.
 Antonio Manoel de Moraes Rego.
 Jose Alexandre.
 Jose Antonio Rodrigues.
 João Cándido Grandeman.
 Frei Luiz de Santo Antonio, *Guardião*.
 Gabriel Patricio Ferreira.
 José João de Miranda.
 Bento Luiz Avelino.
 Felix José Carlos de Faria, *Maj. do Regimento de Linha*.
 Leonacio Alexandrino Bello.
 Philippe de Abreo.
 Frei José do Paraíso.
 João Theodoro Soares.
 João Ignacio Soares.
 Luiz Antonio Corrêa.
 Antonio da Cunha Gonçalves Allôço.
 Manoel José Gomes da Costa.
 Luiz Antonio Muchado.
 José Ricardo da Silva.
 Lourenço de Castro Belfort.
 Andre Corsino de Moraes.
 Manoel José de Mello.
 Raimundo José.
 João José de Oliveira, *Quartel Mestre*.
 Manoel Rodrigues de Castro, *Tenente Coronel reformado*.
 Francisco Coelho do Amaral.
 Manoel Domingues Dias.

Jacinto da Silva Ramos.
Juliao Pereira.
Custodio José da Silva Pereira.
Andre Garrido.
Manoel Joaquim de Mattes.
José da Costa Santos.
José Rufino de Mello.
Antonio Francisco de Azevedo.
Jacinto Duarte Mello.
Domingos Antonio de Oliveira.
Joaquim Teixeira Moraes.
Francisco Luiz de Seixas.
Custodio do Valle Porto.
José Rodrigues da Costa.
Joaquim Antonio Gomes.
Joaquim Claudio Teixeira.
João Luiz Cerqueira.
João José de Serpa Leal.
Francisco Marques Rodrigues.
Angelo José Mendes.
Antonio José Fernandes do Rego.
José Rodrigues Pereira.
Manoel Alves de Carvalho.
Luiz Manoel Rodrigues.
Manoel Roque da Silva.
Paulo Francisco de Góis.
O Padre João Gomes da Silva.
Lazaro Antonio da Silva Guimarães.
Clemente José Pacheco.
Marciniano José Cottes.
Joaquim José Gomes Filho.
José Antonio Coelho.
Manoel da Silva Rafael.
Joaquim José de Araujo.
José Pedro de Sousa.
Antonio José Moreira Maya.
Antonio Joaquim de Araujo Guimarães.
Antonio Dias de Mendonça.
Antonio Carlos Pinheiro, *Ajudante de Milicias*.
José Rodrigues Roxo.
João de Sousa Dias.
Antonio José Soares Duarte.
Luiz Pereira Campos da Silva.
Antonio Gomes Villar.
Jose Joaquim Pereira Sousa de Andrade.
Luiz Nogueira de Sousa.
José Antonio Soares da Sousa.
O Major José Manoel Rodrigues Poncealibon.
Antonio Rodrigues de Moraes.
Antonio José Alves do Brito.

Domestico de Leão Leal.
 Manoel Pereira Ramos.
 Antonio Manoel de Moraes Rego.
 Daniel Joaquim Ribeiro.
 Joaquim Leocádio de Almeida.
 João Manoel Corrêa Vianna.
 João Ramos.
 Antonio Rodrigues de Oliveira Tez.
 José Pinto Teixeira.
 Luiz Antonio.
 Manoel Veríssimo Nina.
 João Manoel Borges.
 Domingos José Capanha.
 Antonio Comodo Sabino.
 João José de Almeida Junior.
 Manoel José da Silva Leite.
 O Cirurgião Mór, Antonio José Pinto.
 José Joaquim Rodrigues Loppes.
 Francisco José Duarte.
 Antonio José de Carvalho, *Capitão de Granadeiros do Regimento de Linha*.
 Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira.
 Joaquim Clemente Duarte.
 Antonio do Rego, *Physico Mór*.
 Filipe Chrysostomo Pinhão.
 Mathéos José Pinto da Costa.
 Ignacio Pereira da Costa.
 Antonio José da Costa.
 O *Fazendeiro* Manoel Duarte Godinho.
 Joaquim José Coelho Rodrigues de Mello.
 Antonio José Meireles.
 José Francisco Pereira de Magalhães.
 José Custano Vaz.
 João Chrysostomo Pagoni.

Raymundo Joaquim da Silva.
 Silvestre Theodor de Jesus.
 Manoel da Cunha.
 Silvestre José de Sousa.
 Manoel José de Sousa Vianna.
 Francisco Antonio de Freitas Camarões.
 Camillo José de Jesus.
 Manoel Joaquim Oliveira Guimarães.
 João Clavinho Vianna.
 Francisco Fructuoso Pereira.
 Manoel Alves Ferreira.
 José Maria Velloso Guimarães.
 Domingos Francisco Vieira Braga.
 Domingos Ferreira Maya.
 Joaquim Ramos Villar.
 Felix José de Oliveira.
 João da Silva Campos.
 Domingos Suriano de Bastos.
 José Joaquim Maya.
 Francisco Teixeira Pinto.
 João José Gonsalves Roza.
 José Antonio da Silva Colares.
 Joaquim de Azevedo Maya.
 Francisco Joaquim Pinto Barreto.
 Francisco Joaquim da Silva Braga.
 Bernardo Malafaya Freire Telles, *Oucidor interino da Câmara*.
 João Vaz de Carvalho e Saupayo.
 Ignacio Xavier Pereira.
 Marciano Antonio Coelho Portugal.
 José João de Aragão Rubim.
 O *Carego* João Joaquim Lisboa.
 Antonio da Costa Ferreira.
 José Gonsalves Teixeira.

Termo de continuação das assignaturas.

Aos dezotto dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e dois annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em casas da Camara onde foi vinda a Corporação da mesma para assistir á continuação das assignaturas e revalidação do Juramento prestado por esta Provincia, de Fidelidade a ElRey Constitucional, á Constituição da Monarchia Portuguesa, mantida á Religião Catholica Romana, e a União desta Provincia com o Reyno de Portugal, de que para constar mandáram fazer o presente Termo, que assignou a referida Corporação e mais Pessoas abaixo—Eu Justino Damazo Saldanha, *Escrivão da Camara que o escrevi*.—O *Presidente* José Antonio Nunes dos Santos.—O *Vereador* Ricardo Henriques Leal.—O *Procurador* Raymundo José Vieira.—O *Syndico* Filipe Benicio Rodrigues do Amaral.

Manoel da Costa Barradas.
 O *Acyppreste* Luiz Maria da Luz e Sá.
 Confirmo o meu primeiro juramento, Bernar de
 Pereira de Berredo.
 Ignacio Antonio da Silva Lisboa.
 Antonio Gomes da Costa.
 Domingos Rodrigues de Miranda.
 José Francisco de Figueiredo.
 Manoel Loppes da Costa.
 José do Carmo e Figueiredo.
 José Francisco Gonsalves da Silva.
 Manoel Candido Barboza.
 João Raymundo Bandoira de Goveia.
 Manoel Dias Pinheiro.
 João Ignacio Ribeiro.
 O *Padre*, Antonio José Antunes de Carvalho Santos.
 Frei Joaquim Bispo.
 Antonio Rodrigues dos Santos.

Manoel Gomes da Silva Bellort.
 Joaquim Manoel da Cunha.
 Antonio de Carvalho Estrella.
 O *Inspector Geral das Tropas*, Manoel José
 Xavier Palmirim.
 Valerio Alexandre de Moraes.
 José Joaquim da Silva Guimarães.
 Lino Luiz dos Reis.
 Luiz da Costa Santos.
 Ignacio Pedro Queiroz.
 Joaquim Melitão Marques.
 Francisco José Pessoa Tinoco.
 Joaquim Pereira dos Santos Queiroz.
 José Joaquim de Araújo Guimarães.
 José Antonio Nunes.
 Luiz José Marques.
 Manoel Antonio P. Agues Valle.
 José Rodrigues da Cunha.
 José Pereira Pin.

Manoel Joaquim Gonsalves Basto.
 Antonio Gomes Veludo.
 Marcelino José de Azevedo.
 Izidoro Rodrigues Pereira.
 Pedro Carlos Rolim, Filho.
 Philippe de Barros e Vasconcellos.
 Manoel Coelho de Sousa.
 João Pedro de Castro.
 Sebastião José da Costa David.
 Francisco José Dias.
 Mauricio José Rodrigues Ponçadilha.
 Valentim Nunes Xavier.
 José Ignacio Duarte.
 Gregorio dos Passos Cardoso.
 Francisco Antonio da Costa Barradas.
 Mamede Rodrigues de Oliveira.
 Antonio Carneiro da Silva Junior, *Tenente de Linha.*

José Antonio da Silva Bastos.
 José Luiz Ribeiro.
 Manoel Gomes de Amorim.
 João Homem de Loureiro Seguius.
 Jose Joaquim de Araujo.
 Antonio Jose de San Payo.
 Francisco Jose Marques Guimaraens.
 Bernardino Jose Pereira de Castro.
 Jose Bernardino da Silva.
 Feliciano Antonio Nunes.
 João Joaquim Sabino.
 Jose Manoel Gomes Pereira.
 Joaquim Jose Soares.
 Mathias Jose Pereira.
 João Rodrigues da Cruz.
 Jose Ferreira Gomes.
 João Baptista.
 João de Deus Carneiro.
 Frederico Antonio Serra Aguiar.
 Luis Francisco Pereira de Macedo.
 Francisco Caetano Vieira.
 Domingos Jose Martins Vieira.
 Antonio Bernardino Jorge.
 Caetano José de Sousa.
 Simão dos Santos Malheiros.
 Ignacio Jose de Mello.
 Francisco Antonio Vieira.
 Domingos Jose Fernandes Vianna.
 João Carlos da Serra Freire.
 Jose Corsino da Silva Raposo.
 Antonio Francisco da Silva Lobato.
 João de Pina Monteiro do Olival.
 Manoel Coelho de Castro.
 Mendo Jose de Sousa.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Thomás Tavares da Silva.
 Manoel Joaquim Gomes.
 Manoel José do Amaral.
 Manoel Antonio de Jesus.
 Joze Martins de Amorim.
 Joaquim José Gonsalves.
 Francisco Antonio Moreira Simões.
 José de Azevedo Maya.
 Manoel José Ribeiro da Cunha.
 Antonio Feliciano Marques.

Domingos Antonio Martin.
 Francisco Claudio Ribeiro da Botega.
 Antonio Jose da Cunha Oliveira.
 José Antonio de Sousa Tavares.
 Francisco Moreira Lascuas.
 Manoel João Correia de Sousa.
 Francisco Jose da Costa.
 José Joaquim Baderade.
 José Gonsalves Pires.
 Joaquim Ferreira da Costa Bahia.
 João José Vianna.
 Joaquim Ferreira Maya.
 Joaquim Pedro Vianna.
 Francisco José Dias da Motta.
 Francisco Antonio de Oliveira.
 Bernardo Paes de Mello.
 Manoel da Silva Couto.
 Justino de Barros Pereira Guimarães.
 Antonio José do Carmo.
 Joaquim José de Carvalho e Castro.
 José Joaquim de Campos.
 Antonio Marques Rodrigues.
 Joaquim José Serra.
 Domingos José Ferreira.
 João Rufino Marques.
 João José de Seixas.
 José Rodrigues Vidal.
 Manoel de Sousa Pinto de Magalhães, *Coronel Chefe do Regimento de Linha.*
 Joaquim Francisco Guillon, *Tenente.*
 Caetano Ignacio da Silva, *Tenente da primeira Linha.*
 Innocencio Velez, *Ajudante do Regimento de Linha.*
 Manoel Pinto Gomes Lanego, *Tenente Quartel-mestre do Regimento de Linha.*
 Manoel da Fonseca Soares, *Alfere do Regimento de Linha.*
 José Raymundo Moraes Rego.
 Antonio Pereira da Costa.
 Manoel Duarte do Valle.
 Antonio Joaquim Carneiro.
 José Antonio de Abreu.
 Antonio Correa de Aguiar.
 João Pereira da Silva Pombo.
 João Raposo do Amaral.
 Francisco das Chagas Gamboa.
 João Antonio de Seabra Prestelo.
 Francisco Januario de Sequeira.
 Manoel Caetano de Lemos.
 José Feliciano Botelho de Mendonça.
 Joaquim de Azevedo Ramos.
 Estevão Pinto Affonso.
 Bernardino Rodrigues do Coutto.
 Joaquim Duarte Rodrigues.
 Gregorio Gonsalves Machado.
 Antonio Ferreira de Araujo.
 Manoel dos Santos Passos.
 João Salomão.
 Francisco Oliveira da Cunha.
 Sebastião Correia de Aguiar.
 Ignacio Correia de Araujo, *Capitão do Regimento de Iguarú.*

Termo de continuação das assignaturas.

Aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos e vinte e dois annos, nesta Cidade de São Luiz do Maranhão, em casa da Camara onde foi vinda a Corporação da mesma, para realisar a continuação das assignaturas, e revalidação de juramento prestado por esta Província, do Fideidade a El-Rey Constitucional, a Constituição da Monarchia Portuguesa, namida a Religião Catholica Romana, e a União desta Província com o Reyno de Portugal: de que para constar fiz este Termo e declaro que pelo impedimento de molestia do Capitan-Mor, e Vereador Ricardo Henriques Leal, foi convidado o Sargento-Mór João Raposo do Amaral, para fazer as suas funcções na presente Sessão, os quaes todos assignarão o presente Termo, assim como tambem o Syndico desta Corporação o Padre Philippe Benicio Rodrigues do Amaral. E eu Juizna Damazo Subdania, Escrivão da Camara que o escrevi.—O Presidente José Antonio Nunes dos Santos.—O Vereador João Raposo do Amaral.—O Procurador Raimundo José Vieira.—O Syndico Philippe Benicio Rodrigues do Amaral.

José da Silva Raposo.
O Bacharel, Manoel Rodrigues de Oliveira.
Eleutherio da Silva Loppes Varella.
Gervasio Antonio Machado.
Francisco Salazar Moscoso.
Antonio de Oliveira Santos.
Raymundo Luiz Machado.
João de Oliveira Santos.
Francisco José Pereira, *Cura da Sê.*
Manoel da Silva Pereira.
Joaquim dos Santos.
Francisco José de Carvalho.
José Ferreira da Silva.
Jose Ricardo de Castro e Figueiredo.
José da Cunha Neves.
Miguel Ignacio Viegas.
Jose Loppes Teixeira.
Raimundo João Alves Duarte. ✱
Luiz Antonio Ribeiro.
Francisco José Monteiro Queiroz.
Bernardo José de Barros.
Ignacio José Loppes.
Gonçalo Caetano.
João dos Santos Mailail
José Joaquim Pau-d'agua.
Eloy Mouis Barrabino.
Manoel Francisco da Silva.
João Gonsalves Bassão.
Antonio José de Souza Palmeira.
José Marcellino Mendes dos Reis.
O Beneficiado, Philippe Benicio dos Passos Cardozo.
José Roberto Trindade.
O Padre Antonio da Costa Duarte.
Francisco Jose Pinto Guimarães.
Feliciano Joaquim de Azevedo Lopes.
Matheus Jose Marques.
João Raimundo Pestana.
Firmo Antonio dos Santos.
Domingos Francisco.
Antonio Pereira Carneiro.
Joaquim Vieira
Joaquim Paraxedes Jorge de Miranda.
Marcellino José de Azevedo Perdigão.
Claudio José Galvão.
Manoel José de Azevedo.
Sebastião Gomes da Silva Belford.
José Pereira de Sã.

O Padre João Carlezo de Almeida Metello.
José Francisco Borges de Almeida.
João Antonio Vianna.
Antonio Corrêa de Amorim.
Antonio Maria da Costa.
Joaquim da Silva Freire.
Domingos Cadavilla Velozo.
José Maria Ferreira, *Guarda da Meza da Es-tiça.*

João Caetano Freire, *Escrivão da Appellação e Aggratos da Relação.*

{ *Do Cidadão he hum dever he Sacra Ley*
{ *Defender a Religião, a Patria, o Rey.*

{ João Rodrigues de Miranda.
Frei José Antonio da Costa.
Manoel Joaquim Brandão de Castro.
Frei Manoel Constancio.
Justino da Silva Obreins.
Custodio José da Silva Menezes.
João Gualberto da Costa.
Duarte Francisco Borges.
Julio Barreto de Sequeira Pinto.
Francisco José da Silva Bastos.
José Antonio Teixeira Pinto.
Manoel Ferreira de Aranjo.
Joaquim José de Amorim.
Jose Marianno de Meirelles.
Paulo José da Silva Gama.

Ratifico o juramento que dei no dia deseseis de Abril do anno proximo passado de mil oitocentos e vinte e hum.

Agostinho Ignacio Rodrigues Torres.
Ratifico o meu primeiro juramento.
Gregorio Joaquim Gamboa, *Tubetião.*
José Joaquim de Castro Launé.
Joaquim José Pacheco de Aguiar.
João José de Lima.
João Bernardino Jorge.
Francisco Alves Pereira Ribeiro de Mattos.
Antonio Furtado.
Miguel Antonio Gonçalves dos Santos.
Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho.
João Raymundo de Carvalho Junqueira.
Manoel José Pulgão.
José da Costa Firmo.
Jannario dos Santos Ocelho.
Antonio José Borges.

Termo de Sessão em que se finalizaõ os dias declarados nos Editaes, que se fixaraõ para a preesnte assignatura, tudo como abaixo se declara.

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos e vinte e dois annos, nesta Cidade de

S. Luiz do Maranhão, em as Lazas da Camara della, a vinte e dois Presidente da mesma. José Antonio Nunes dos Santos, o Cidadão verificado para servir de Vereador Intermittente, o Sargento Mór João Raposo do Amaral, o Procurador da Camara Raimundo José Vieira, comigo Escrivão da mesma alibito nomeado, o Syndico Filippe Benicio Rodrigues do Amaral, e sendo ali pela referida Corporação foi mandado a mim Escrivão fazer o presente Termo de encerramento das assignaturas que neste dia he finalisado o termo e Termo declarado nos referidos Editaes, que se publicaraõ para o presente fim; determinando-me mais a mesma Corporação, que ao fim das assignaturas que se fizerem neste dia, e por ser o ultimo, passasse a Cidadão em que nella declarasse o numero das Pessoas que assignaraõ, e se forão as proprias ou não que assignaraõ, em fecho do que para constar fiz este Termo em que assignou a referida Corporação, e mais Pessoas alibito declaradas: e eu Justino Damazo Saldanha Escrivão da Camara que o escrevi.—o Presidente José Antonio Nunes dos Santos,—o Vereador João Raposo do Amaral,—o Procurador Raimundo José Vieira,—o Syndico Filippe Benicio Rodrigues do Amaral.

José Francisco Souto da Silveira.
 José João Mendes.
 Miguel Ignacio Ferreira.
 José Joaquim Pereira.
 Raimundo Ferreira de Assumpção Parga.
 Luiz Antonio Soares Mendes.
 João dos Santos.
 Ricardo José Coelho, Tenente Coronel e Comandante de Artilharia.
 O Coadjutor da Sé, Antonio Francisco da Costa.
 João Chrispim Alves de Lima.
 Antonio Raimundo Marinho.
 O Padre, Domingos Lourenço.
 João da Fonseca de Andrade.
 Por mim e como Procurador dos Indios e Gentios das cinco Nações unidas, Luiz Manoel de Araújo.
 Como Procurador de meu Pay o Sr. Coronel
 Joaquim Antonio da Cunha, como da Procuração que apresentei ao Senado da Camara,
 Joaquim Baptista da Cunha.
 Francisco Gonsalves da Silva.
 Henrique Pereira Botelho.
 Francisco Antonio Gonsalves.
 Francisco Xavier da Rocha.
 José Cypriano de Abreu.
 Ignacio José da Conceição.
 Manoel Henrique da Silva.
 Geraldo João Gomes Furtado.
 Signal de Manoel Francisco de Sousa, estava humma Cruz. Saldanha.
 João Diogo Duarte.
 Bernardo Pereira da Cunha.
 José Pereira da Cunha.
 Antonio José e Silva.
 Joaquim Marcollino de Lemos.
 Francisco Gomes da Silva.

Antonio da Silva Neves.
 Francisco Pedro Nolasco.
 Francisco Xavier d'Almeida.
 João de Deus e Silva.
 Joaquim José e Pontes.
 Frei Gongalo de Jesus Maria.
 Manoel José Rodrigues Poncendilha, Alferes do Regimento de Linha.
 Manoel Gomes da Silva.
 Custodio Mendes Braga.
 Manoel Rodrigues da Silva Sarmiento.
 Joaquim Milianno Teixeira.
 José Rodrigues Teixeira.
 José Antonio da Silva.
 Anacleto Ignacio Rubim, Tenente da primeira Linha.
 Thomás Joaquim Bassão.
 Eduardo Francisco da Costa Tavares.
 Antonio Raimundo Ferreira.
 Domingos Gonsalves da Cruz.
 João Manoel Pereira da Silva, Capitão de Infantaria de Linha.
 Joaquim Ferreira Barbosa.
 Raimundo João de Azevedo.
 Raimundo José Marinho.
 Joaquim José dos Reis e Lemos.
 Fernando Antonio Vieira de Sousa.
 Joaquim Felisberto Gomes, Segundo Sargento da primeira Linha.
 Thomaz de Aquino Freitas.
 Antonio da Costa Santos.
 Francisco Ignacio Romeiro.
 José Antonio Teixeira.
 Manoel Joaquim de Sousa.
 Thomaz Gonsalves Ponce.
 Ignacio Quaresma dos Santos.
 Manoel Caetano de Carvalho.
 Francisco de Paula Pereira Duarte.

CERTIDAO.

Certifico que em virtude do determinado no Termo de Sessão do dia de hontem, passo a presente em que declaro que o numero das Pessoas assignadas neste Livro, são seiscentos e trinta e tres, desde o dia desceis athe o dia vinte do corrente, em que finalisarão as presentes assignaturas; as quaes são das proprias Pessoas neste mesmo Livro assignadas: he verdade o referido e ao mesmo Livro e assignaturas me reporto. Maranhão vinte e hum de Dezembro de mil outocentos e vinte dois. Justino Damazo Saldanha. Nada mais se continha em a dita Representação e assignaturas que aqui bem e fielmente fiz copiar do referido Livro em principio declarado, ao qual me reporto. Maranhão vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e vinte dois.

Justino Damazo Saldanha.

PARA SE DISTRIBUIR COM O CONCILIADOR N. 100.

MARANHÃO: NA IMPRENSA NACIONAL. ANNO 1823. *—